



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , de 2019

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Acrescenta ao art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, alguns municípios da região noroeste do estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

*Art. 1º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nos 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindenberg, e ainda **os seguintes Municípios do Estado do Rio de Janeiro: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, e Varre-Sai.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como escopo acrescentar Municípios da região nordeste do Estado do Rio de Janeiro a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste. Essa proposta surgiu a partir de encontro com Prefeitos da região, que apresentaram a necessidade desta inclusão.

Com efeito, os Municípios elencados nesse projeto possuem fortes similaridades com a Região Nordeste e com a área mineira da Sudene, em especial, o fato de apresentarem os mesmos problemas sociais, econômicos e de migração, situação que se reflete nos respectivos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), que são muito baixos.

Esta proposição corrige essa injustiça e propõe a inclusão dos Municípios aqui relacionados na região de atuação da Sudene, de forma a possibilitar que essas localidades tenham acesso a linhas de crédito especiais, a incentivos fiscais e aos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, bem como aumentar suas alternativas de financiamento às atividades produtivas locais, criando oportunidades de emprego e renda.

Desta forma, tendo a certeza de que a presente Emenda contribui para o aperfeiçoamento do Projeto, submeto-a aos ilustres Pares,

Sala das Sessões, em de de 2019

Dep. Aureo Ribeiro
Solidariedade/RJ